



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

PROCESSO: 020.00012401/2025-02
INTERESSADO: ALMOXARIFADO
PARECER: CJ/SEMIL n.º 378/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL), SUAS UNIDADES SUBORDINADAS OU VINCULADAS E COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL N° 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTE PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), suas unidades subordinadas ou vinculadas e Comando de Policiamento Militar Ambiental, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. As justificativas técnicas para a contratação em análise, bem como o detalhamento fático dos autos, estão presentes no Despacho, elaborado pela Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, acostado ao SEI 0081908367.

É o breve relatório.

3. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como bem comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Despacho Autorizador SEI 0081370746, o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

4. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

5. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0081908144), que passa a ser parte integrante deste parecer.

6. Não obstante a declaração de observância da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, presente no Despacho da Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Pasta (SEI 0081908367), reforço a necessidade de os servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma nova e atenta leitura do documento, com a posterior revisitação dos autos, para se certificar que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas.

7. Com relação às minutas utilizadas pela Área Técnica da Pasta, tendo em vista a ausência de alterações, conforme declarações presentes no SEI 0081253538 e SEI 0081902358, deixo de apreciá-las novamente, uma vez que já contam com a prévia análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado.

8. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as orientações presentes neste parecer e na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que dele faz parte, não vejo óbice legal para o procedimento licitatório em análise.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de
Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.**

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

**DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo**